DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 3743/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/13348/2016
PROTOCOLO	: 1703349
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: RICARDO TREFZGER BALLOCK
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – REGISTRO.

Em exame o ato concessão de Aposentadoria por Invalidez concedida pela Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS a servidora **Janete Alves dos Santos**, Matrícula n.º 316369/03, titular do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe técnica (**ANA - ICEAP - 26953/2018, fls. 67/68**) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (**PAR - 4ª PRC - 4805/2019, fls. 70**) se manifestaram pelo **registro** do Ato de Pessoal (aposentadoria por invalidez) em apreço, à medida que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Após verificar que o benefício previdenciário (fixados na sua proporcionalidade) se deu de acordo com a legislação aplicável à matéria, e que es-

tá amparado nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 24, inciso I, alínea "a" e arts. 26, 27, 70 e 71, todos da Lei Complementar nº 191, de 22 de dezembro de 2011, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez concedida à servidora **Janete Alves dos Santos**, conforme do artigo 34, da Lei Complementar 160/2012, c/c o § 3º, inciso II, letra "a", do artigo 174, da Resolução Normativa TC/MS 076/2013, e Decreto "PE" nº 972/16, publicado no DIOGRANDE nº 4.565, de 11 de maio de 2016.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 29 de março de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA